



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 01
[assinatura]

Ofício nº 91

Lapa, 26 de Fevereiro de 2009.

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 009/2009, que dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial.

Outrossim, com fundamento no artigo 55 da Lei Orgânica do Município, solicito que o Projeto de Lei acima referido, seja apreciado em regime de urgência.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente

[Assinatura]
Paulo César Fialtes Furiati
Prefeito Municipal

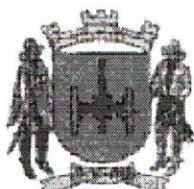
CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

Protocolo nº: 163 / 2009

Data: 04/03/2009 - 16:28

Responsável: INE

Exma. Sra.
CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta



Prefeitura Municipal da Lapa

Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
P.L. Nº 02
[Assinatura]

PROJETO DE LEI Nº 009 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2009.

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 39.750,00 (Trinta e Nove Mil, Setecentos e Cinquenta Reais), para atender as despesas oriundas do Convênio nº 2013/2006 – Ministério da Saúde, celebrado entre a União, por intermédio do Ministério da Saúde e o Município da Lapa - Pr, dentro da seguinte dotação:

06 – Fundo Municipal de Saúde
06.01 – Departamento de Saúde
10.301.0010.1.005 – Convênio Ministério da Saúde nº 2013/2006.
3.3.90.39.00.00.00.00.3336 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.....R\$ 27.000,00
3.3.90.39.00.00.00.00.1336 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.....R\$ 1.000,00
3.3.20.93.00.00.00.00.1336 – Indenizações e Restituições.....R\$ 5.000,00
3.3.90.39.00.00.00.00.1303 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.....R\$ 6.750,00
TOTAL.....R\$ 39.750,00 —

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Autorizado no artigo anterior serão usados como recursos:

Superávit Financeiro do Convênio em Referência.....R\$ 27.000,00
Excesso de Arrecadação da Fonte 1336 na seguinte conta bancária.....R\$ 6.000,00
Caixa Econômica Federal – 621.007-1
TOTAL.....R\$ 33.000,00

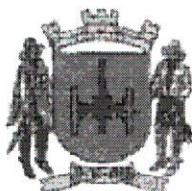
Art. 3º - Para dar cobertura a Contrapartida do Convênio serão utilizados recursos próprios por cancelamento parcial da seguinte dotação orçamentária:

06 – Fundo Municipal de Saúde
06.01 – Departamento de Saúde
10.301.0010.1.004 – Contrapartida de Convênios
85: 4.4.90.51.00.00.00.00.1303 – Obras e Instalações.....R\$ 6.750,00
TOTAL.....R\$ 6.750,00

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, 17 de fevereiro de 2009.

[Assinatura]
Paulo César Fletes Furiati
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal da Lapa

Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
P.L.S. Nº 03
[Assinatura]

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 009 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2009.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Tendo a honra de submeter a essa Egrégia Câmara de Vereadores, o presente Projeto de Lei, que visa solicitar a devida autorização para abertura de Crédito Adicional Especial, para atender as despesas com Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, na reforma de uma sala para o Centro de Atendimento Odontológico da Lapa, visando o fortalecimento do Sistema Único de Saúde – SUS.

O montante firmado para tal convênio é de R\$ 33.750,00 (Trinta e Três Mil, Setecentos e Cinquenta Reais), sendo R\$ 27.000,00 o valor repassado e R\$ 6.750,00 a título de contrapartida, conforme extrato bancário que segue em anexo comprovando a disponibilidade financeira.

Porém, devido ao fato deste repasse estar aplicado, há um saldo de R\$ 376,93, até a data de hoje, referente aos rendimentos de 2009 e um estimativo no valor de R\$ 1.000,00 para cobrir o saldo de aplicação financeira já disponível e valores futuros, conforme a cláusula Segunda, Inciso II, item 2.12.

Solicitamos também um estimativo no valor de R\$ 5.000,00 para Indenizações e Restituições.

Para melhor elucidar e justificar o assunto, estamos encaminhando cópia do Plano de Trabalho e Cópia do Convênio com o MS – Ministério da Saúde e o Município da Lapa.

Diante do exposto, espero que o presente Projeto receba a aprovação por parte dos nobres Vereadores.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 17 de fevereiro de 2009.


Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal

17/02/09.

CONVÊNIO Nº 2013/2006

Termo de Convênio que entre si celebram a União Federal, por intermédio do Ministério da Saúde e a PREF MUN LAPA, ESTADO do PARANA, visando fortalecer o Sistema Único de Saúde - SUS.

A UNIÃO FEDERAL, por intermédio do Ministério da Saúde, inscrito sob o CNPJ/MF nº 00.530.493/0001-71, doravante denominado simplesmente **CONCEDENTE**, situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco G, Edifício Sede, em Brasília/DF, neste ato representado pelo seu MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, Dr. JOSE AGENOR ALVARES DA SILVA, nomeado pelo Decreto de 01.08.2006, publicado no Diário Oficial da União de 02.08.2006, portador do RG nº 899617, expedido pela SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o nº 130.694.036-20, e a PREF MUN LAPA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.020.452/0001-05, doravante denominada simplesmente **CONVENIENTE**, situada a PRACA MIRAZINHA BRAGA - 87, neste ato representada por seu(ua) PREFEITO, MIGUEL LOURENCO HORNING BATISTA, portador(a) do RG nº 678358, expedido pela SSP/PR, e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 027.311.939-72, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO, para fortalecer o SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS, por meio da descentralização de programa de trabalho, mediante a conjugação de recursos em ação conjunta e integrada, cujos interesses sejam comuns e coincidentes, consoante o disposto no Processo nº 25000.214463/2006-81, observando as Leis nºs 8.080, de 19/09/1990 e suas alterações, 8.142 de 28/12/1990 e suas alterações e Decreto 3.964 de 10/10/2001, e sujeitando-se no que couber, aos termos das disposições da Lei Complementar nº. 101, de 04.05.2000; da Lei nº 8.666, de 21.06.93, e suas alterações; da Lei 11.306, de 16/05/2006; das Leis nºs 10.522, de 17.07.2002, 11.178, de 20.09.2005; dos Decretos nºs 20, de 01.02.91 e 93.872, de 23.12.86; da Instrução Normativa nº 01, de 15.01.97 e suas alterações, da Secretaria do Tesouro Nacional/MF; da Portaria/MS nº 686/MS, de 30.03.2006, do Ministério da Saúde e demais normas regulamentares da matéria, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto dar apoio técnico e financeiro para "REFORMA DE UNIDADE DE SAÚDE", visando ao fortalecimento do Sistema Único de Saúde - SUS, conforme especificações técnicas constantes do Plano de Trabalho que passa a fazer parte integrante do presente Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES**I - A CONCEDENTE compromete-se a:**

- 1.1. Transferir os recursos financeiros para execução deste Convênio em conformidade com o Cronograma de Desembolso do Plano de Tra-

Edevir Massao Scroccare
Diretor de Dpto. de Planejamento

Confero Com Original



balho Aprovado, observada a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;

- 1.2. Acompanhar, supervisionar, coordenar, fiscalizar e prestar assistência técnica na execução deste Convênio, diretamente ou através de seus órgãos e entidades;
- 1.3. Examinar quando propostas reformulações no Plano de Trabalho, **desde que não impliquem mudança de objeto**;
- 1.4. Notificar os Poderes Executivo e Legislativo da liberação dos recursos financeiros, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contando da data da liberação, em conformidade com o art. 1º da Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997; e
- 1.5. Analisar e emitir pareceres acerca dos Relatórios de Execução Físico-Financeira e das Prestações de Contas relativas ao objeto do presente Convênio.

II - O CONVENIENTE compromete-se a:

- 2.1. Executar direta e indiretamente, nos termos da legislação pertinente, os trabalhos necessários à consecução do objeto de que trata este Convênio, observando sempre critérios de qualidade técnica, custos e prazos previstos;
- 2.2. Registrar em sua contabilidade analítica os atos e fatos administrativos de gestão dos recursos alocados a este Convênio;
- 2.3. Prestar contas dos recursos alocados pela **CONCEDENTE**, da contrapartida e dos rendimentos das aplicações financeiras, conforme a Cláusula Nona deste Instrumento, nos termos da legislação vigente;
- 2.4. Manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas, devidamente identificada com o número do Convênio, ficando à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor do órgão concedente, relativa ao exercício da concessão;
- 2.5. Apresentar à **CONCEDENTE** relatórios de gestão da execução deste Convênio na forma da legislação pertinente e nos períodos estabelecidos;
- 2.6. Propiciar, em local adequado, os meios e condições necessárias para que a **CONCEDENTE** possa exercer o estabelecido no item 1.2;
- 2.7. Permitir o livre acesso de servidores do Sistema de Controle Interno e Externo ao qual esteja subordinada a **CONCEDENTE**, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta e indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização e auditoria;
- 2.8. Arcar com quaisquer ônus de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária ou social, acaso decorrentes da execução deste Convênio;
- 2.9. Promover as licitações que forem necessárias na execução do objeto avençado, de acordo com a legislação específica;

[assinatura]

- 2.10. Restituir o valor transferido pela **CONCEDENTE** acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data de seu recebimento, nos seguintes casos:
 - 2.10.1. Quando não for executado, o objeto da avença, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovadas;
 - 2.10.2. Quando não for apresentada, no prazo estabelecido, a prestação de contas, salvo quando decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado; e
 - 2.10.3. Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida.
- 2.11. Aplicar obrigatoriamente no mercado financeiro os recursos recebidos da **CONCEDENTE**, enquanto não forem empregados em sua finalidade, conforme a seguir:
 - 2.11.1. Em caderneta de poupança de instituição oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e,
 - 2.11.2. Em fundo de aplicação de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.
- 2.12. Aplicar os recursos recebidos da **CONCEDENTE** e os rendimentos auferidos nas aplicações financeiras, exclusivamente na consecução do objeto pactuado;
- 2.13. Movimentar os recursos da contrapartida, tão somente, por intermédio da conta específica destinada ao Convênio, aberta pela **CONCEDENTE**.
- 2.14. Apresentar comprovação do registro da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART junto ao respectivo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia na situação de construção e/ou ampliação.
- 2.15. Recolher à conta do Fundo Nacional de Saúde o valor corrigido da contrapartida pactuada, quando não comprovar a sua aplicação na consecução do objeto deste Convênio.
- 2.16. Restituir ao **CONVENIENTE** eventuais saldos de recursos, inclusive os rendimentos da aplicação financeira, no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias após a conclusão, rescisão ou extinção deste Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

X Para execução do Objeto deste Convênio, serão destinados recursos no montante de R\$ 33.750,00 (trinta e tres mil, setecentos e cinquenta reais), sendo que:

Edevir Massao Scroccaro
Diretor de Dpto. de Planejamento
Confero Com Original



A **CONCEDENTE** participará com recursos no valor de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), no exercício de 2006, oriundos do seu Orçamento, nos termos da Lei nº 11.306, de 16/05/2006, conforme discriminação abaixo:

Programa de Trabalho	Fonte	ND	NE	Data	Valor
10.301.1214.8581.1708	0100000000	33.40.41	403326	29/12/2006	27.000,00

O **CONVENENTE** participará com recursos no valor de R\$ 6.750,00 (seis mil, setecentos e cinquenta reais), a conta de contrapartida, oriundos do seu Orçamento, nos termos da Lei nº 11.178, de 20.09.2005.

Parágrafo Único – Os recursos, eventualmente, destinados ao atendimento às despesas previstas para exercícios futuros deverão estar consignados nos respectivos planos plurianuais ou em prévia lei que o autorize e fixe o montante das dotações, que, anualmente, constarão do orçamento, durante o prazo de execução do objeto deste Convênio.

CLÁUSULA QUARTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

A **CONCEDENTE** transferirá os recursos previstos na Cláusula Terceira, em favor do **CONVENENTE**, em conta específica, aberta pela **CONCEDENTE**, vinculada ao presente instrumento, onde serão movimentados na forma da legislação específica.

Parágrafo Primeiro – É vedada a transferência, por parte do **CONVENENTE**, dos recursos alocados à conta aberta pela **CONCEDENTE**, ressalvada as situações excepcionais que deverão ser justificadas à **CONCEDENTE**, para a adoção de medidas de regularização.

Parágrafo Segundo - O pagamento da importância referida far-se-á, após publicação deste Convênio, de acordo com o Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho Aprovado, que integra este instrumento, observada a disponibilidade financeira da **CONCEDENTE**.

Parágrafo Terceiro - Constatada irregularidades na execução do presente Convênio ou inadimplência na apresentação da prestação de contas parcial importará, se for o caso, na suspensão imediata das liberações das parcelas subsequentes.

CLÁUSULA QUINTA – DO PLANO DE TRABALHO

O **CONVENENTE**, para o atingimento do objeto avençado, obriga-se a cumprir o Plano de Trabalho Aprovado, especialmente elaborado para este fim, o qual de acordo com o disposto na Cláusula Primeira deste instrumento.

[Assinatura]

Parágrafo Primeiro – A liberação das parcelas de recursos fica condicionada a prévia apresentação do projeto básico, com os ajustes correspondentes do Plano de Trabalho.

Parágrafo Segundo - Excepcionalmente, admitir-se-á ao **CONVENENTE** propor a reformulação do Plano de Trabalho, no prazo máximo de 20 (vinte) dias antes do encerramento da vigência da execução físico-financeira, que será previamente apreciada pela unidade técnica do órgão responsável pelo programa e, desde que as justificativas sejam aceitas, aprovada pela **CONCEDENTE**, sendo vedada a mudança do objeto.

Parágrafo Terceiro - Integrará o Plano de Trabalho o detalhamento da aplicação dos recursos e, sempre que a execução compreender obras ou serviços de engenharia, o projeto básico, aqui entendido como tal o conjunto de elementos técnicos (Plantas, Orçamento da Obra, Cronograma de Execução Física, Memorial Descritivo da Obra, Memória de Cálculo e Comprovação da propriedade do imóvel) que defina a obra ou serviço e que possibilite a estimativa de seu custo e prazo de execução, segundo as respectivas fases ou etapas, bem como a avaliação de seu objeto.

Parágrafo Quarto - O **CONVENENTE** se compromete, quando o objeto do presente instrumento compreender obra ou serviço de engenharia, a concluir com recursos próprios, o projeto total apresentado desde que para sua execução demande recursos financeiros no montante superior aos transferidos pela **CONCEDENTE**.

Parágrafo Quinto - É facultado á **CONCEDENTE**, na qualidade de responsável pelo programa, assumir ou transferir a execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade de prestação de serviço à saúde.

CLÁUSULA SEXTA - EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRA

As faturas, notas fiscais, recibos e outros documentos de despesas, relativas à execução físico-financeira do objeto avençado, deverão ser emitidos em nome do **CONVENENTE** ou do **EXECUTOR**, se for o caso, devidamente identificados com o número deste Convênio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não poderão ser pagas, com recursos do Convênio despesas com:

- a - data anterior ou posterior à vigência da execução físico-financeira do Convênio;
- b - pagamento, a qualquer título, a militar ou a servidor público, da ativa, ou a empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica;
- c - taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive as referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- d - taxa de administração, gerência ou similar;
- e - clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres;
- f - finalidade diversa da estabelecida no Convênio; e

Edevir Massao Scroccaro
Diretor de Depto. de Lancamento
Confero Com Original

[Assinatura]

g - publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, em que não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Parágrafo Segundo - Deverá ser mantida, obrigatória e permanentemente, em local visível, sob pena de imediata suspensão da liberação dos recursos, placa identificadora nos termos do parágrafo primeiro, do artigo 37, da Constituição Federal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

Toda e qualquer alteração ao presente Termo de Convênio, deverá ser proposta a **CONCEDENTE**, dentro da vigência de execução deste instrumento, em conformidade com o disposto nas Normas de Cooperação Técnica e Financeira de Programas e Projetos Mediante a Celebração de Convênios ou Instrumentos Congêneres/2006, do Fundo Nacional de Saúde, aprovada pela Portaria nº 686/MS, de 30/03/2006, publicada no Diário Oficial da União de 31/03/2006.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO

O presente Convênio terá a vigência de 360 (trezentos e sessenta) dias contados a partir da data de sua assinatura, correspondendo ao prazo de execução físico-financeira.

Parágrafo Primeiro – Excepcionalmente, o presente Convênio poderá ter sua vigência prorrogada, mediante solicitação do **CONVENIENTE**, acompanhada de justificativa encaminhada, no mínimo 20 (vinte) dias, antes do término de sua vigência.

Parágrafo Segundo – A **CONCEDENTE** obriga-se a prorrogar “*de ofício*” a vigência do presente Convênio, quando ocorrer atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL E FINAL

Na hipótese da liberação dos recursos ocorrer em 03 (três) ou mais parcelas, a terceira ficará condicionada à apresentação de prestação de contas parcial referente à primeira parcela liberada, composta da documentação indicada nas alíneas “d”; “e” a “h” e “k” do Parágrafo Quarto desta Cláusula se for o caso, demonstrando o cumprimento da etapa ou fase referente à primeira parcela liberada, e assim sucessivamente.

Parágrafo Primeiro – A liberação de recursos sendo efetuada em até 2 (duas) parcelas, a apresentação da Prestação de Contas se fará no final da vigência do Convênio, composta das peças enumeradas no Parágrafo Quarto desta Cláusula, globalizando as parcelas liberadas.

Parágrafo Segundo - Caso o **CONVENIENTE** tenha apresentado prestação de contas parcial, a comprovação final se referirá à parcela pendente, não sendo necessário juntar a documentação já apresentada.

Parágrafo Terceiro – A prestação de contas final, relativa aos recursos recebidos deverá ser apresentada ao órgão **CONCEDENTE** até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do convênio.

Parágrafo Quarto - A prestação de contas dos recursos recebidos por força deste instrumento deverá ser acompanhada das peças constitutivas descritas da seguinte forma:

- a - Relatório do Cumprimento do Objeto;
- b - Cópia do Plano de Trabalho;
- c - Cópia do Termo de Convênio, Portaria ou Termo Simplificado de Convênio, com a indicação da data de sua publicação;
- d - Relatório de Execução Físico-Financeira e Demonstrativo da Receita e Despesa, evidenciando:
 - os recursos recebidos;
 - a contrapartida;
 - os rendimentos da aplicação financeira; e
 - saldos, quando for o caso.
- e - Relação de pagamentos;
- f - Relação de Bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos da **CONCEDENTE**, quando for o caso;
- g - Extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento, demonstrando a movimentação financeira dos recursos do **CONVENIENTE** e, quando for o caso, a contrapartida e o ingresso dos rendimentos resultantes da aplicação financeira;
- h - Conciliação Bancária, quando for o caso;
- i - Cópia do termo de aceitação definitiva da obra, quando for o caso;
- j - Comprovante de recolhimento do saldo de recursos recebidos da **CONCEDENTE**, à conta e forma indicadas pela **CONCEDENTE**; e,
- k - Cópia dos despachos adjudicatórios e homologatórios das licitações realizadas ou justificativas para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal, quando o **CONVENIENTE** pertencer à Administração Pública.

Parágrafo Único – Ao se tratar de construção e/ou ampliação, quando da prestação de contas, deverá ser juntado o competente registro de averbação cartorial do bem objeto do financiamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS BENS



Os bens patrimoniais construídos, produzidos e/ou adquiridos com os recursos transferidos serão de propriedade do **CONVENENTE**, depois de concluído o objeto pactuado e atendido o objetivo a que o Convênio se propõe, respeitando o disposto no art. 15, do Decreto nº. 99.658/90, e demais normas regulamentares.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A **CONCEDENTE** providenciará, como condição de eficácia, a publicação deste Convênio, em Extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, devendo esta ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, a contar daquela data, conforme disposto no parágrafo primeiro, artigo 61, da Lei nº. 8.666/93, e art. 17, da IN 01/97.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

Este Convênio poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou a qualquer tempo, em face da superveniência de impedimento legal que o torne formal ou materialmente inexecutável, e rescindido de pleno direito no caso de infração a qualquer uma das cláusulas ou condições nele estipuladas, especialmente no tocante a:

- a - Falta de prestação de contas parcial e final no prazo estabelecido, sem justa causa; e
- b - Utilização dos recursos em finalidade diversa daquela prevista no objeto do Convênio.

Parágrafo Único - No caso de rescisão do presente instrumento, o beneficiário obriga-se a restituir a **CONCEDENTE**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de rescisão, o saldo financeiro apurado dos recursos por esta transferidos para a execução do objeto avençado, acrescidos de juros e correção monetária, na forma da lei, bem como comprovar a sua regular aplicação durante a vigência do Convênio.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DA DIVULGAÇÃO

Em qualquer ação promocional do **CONVENENTE** relacionada com o objeto deste Convênio será consignada a participação da **CONCEDENTE** na mesma proporção atribuída ao **CONVENENTE** e, em se tratando de material promocional gráfico, áudio e audiovisual, deverá ser consignada à logomarca oficial da **CONCEDENTE** na mesma proporção da marca ou nome do **CONVENENTE**.

Parágrafo Único - Fica vedado aos partícipes à realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, na forma e nos valores previstos no Plano de Trabalho, e desde que delas não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção de autoridades ou servidores públicos.

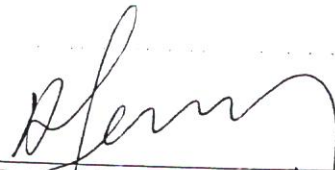
CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Convênio, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Justiça Federal – “Seção Judiciária do Distrito Federal”.

E, para validade do que pelos partícipes foi avençado, firmou-se este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, conforme disposto no art. 10, da Instrução Normativa nº 01, de 15 de janeiro de 1997, da Secretaria do Tesouro Nacional/MF, para que produza seus jurídicos e legais efeitos em juízo e fora dele.

Brasília, de 3 DEZ 2006 de 2006


MIGUEL LOURENÇO HORNING BATISTA
PREFEITO DA PREF MUN LAPA - PR


JOSE AGENOR ALVARES DA SILVA
MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:



NOME:
CPF:



MINISTÉRIO DA SAÚDE	CADASTRO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE, DO DIRIGENTE, DO INTERVENIENTE. Pré-Projeto: 76020452000106003	ANEXO I
--------------------------------	---	----------------

I - IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE OU INTERVENIENTE			
01 - CNPJ 76.020.452/0001-05		02 - Denominação, conforme contido no Cartão do CNPJ PREF MUN LAPA	
03- Exercício 2006			
04- Endereço Completo PRACA MIRAZINHA BRAGA - 87			
05- Esfera Administrativa MUNICIPAL		06- Tipo Entidade PREFEITURA	
07 - Município LAPA		08- Caixa Postal	09- CEP 83750000
10- UF PR			
11- DDD 41	12- FONE 35478026	13- FAX 36224252	14- E-mail planejamentolapa@ig.com.br
15- Unidade Gestora		16- Modalidade de Gestão	17- CNAS - Registro/Data

II - IDENTIFICAÇÃO DO DIRIGENTE DO PROPONENTE OU DO INTERVENIENTE			
18- Nome Completo MIGUEL LOURENCO HORNING BATISTA			19- CPF 027.311.939-72
20- Cargo ou Função PREFEITO	21- Data da Posse 01/01/2005	22- N.º do RG. 678358	23- Órgão Expedidor SSP/PR
24- Data			
25- Endereço Residencial Completo RUA BARAO DO RIO BRANCO 1.995			
26 - Município LAPA		27- CEP 83750000	28 UF PR
29- Telefone Residencial 41 5478000		30 - E-mail	
31 - População do Município segundo último censo do IBGE (www.ibge.gov.br)			Quantidade/Ano do Censo 44733 / 2005

32 - AUTENTICAÇÃO	
_____ 29/06/2006 LOCAL DATA	 ASSINATURA DO DIRIGENTE OU DO SEU REPRESENTANTE LEGAL
Obs: Na hipótese de haver interveniente (partícipe ou executor) deverá ser preenchido outro ANEXO I.	

MINISTÉRIO DA SAÚDE

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS CONDICIONANTES LEGAIS

ANEXO II

Pré-Projeto: 76020452000106003

I – Identificação do Proponente:

MIGUEL LOURENCO HORNING BATISTA, identidade nº 678358 declara, para fins de celebração de convênio ou outro instrumento similar no âmbito do Ministério da Saúde, visando a obtenção de recursos, que PREF MUN LAPA:

II – não está inadimplente com:

- ☐ a) União (Fazenda Nacional), inclusive no que concerne às contribuições relativas ao PIS/PASEP, de que trata o art. 239 da Constituição Federal;
- ☐ b) prestação de contas relativas a recursos anteriormente recebidos da Administração Pública Federal, através de convênios, acordos, ajustes, subvenções sociais, contribuições, auxílios e similares, ressalvado o contido na Lei n.º 10.522, de 19 de julho de 2002.

III – Estados, Distrito Federal e Municípios:

- ☐ a) instituiu, regulamentou e arrecadou todos os tributos, previstos nos Arts. 155 (no caso de Estados e Distrito Federal) ou 156 (no caso de município) da Constituição Federal, ressalvado o imposto previsto no Art. 156, inciso III, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 3, de 17 de março de 1993, quando comprovada a ausência do fato gerador;
- ☐ b) os subprojetos ou subatividades contemplados pelas transferências estão incluídos na Lei Orçamentária da esfera de governo a que estiver subordinada a unidade beneficiada ou em créditos adicionais abertos, ou em tramitação no Legislativo local.
- ☐ c) atende às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000).

IV – AUTENTICAÇÃO

LOCAL

29/06/2006
DATA


ASSINATURA DO DIRIGENTE OU DO REPRESENTANTE LEGAL

MINISTÉRIO DA SAÚDE

PLANO DE TRABALHO
 DESCRIÇÃO DO PROJETO
 Pré-Projeto: 76020452000106003

ANEXO IV

01 - NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE CONVENIENTE, conforme contido no Cartão do CNPJ. PREF MUN LAPA		02 - CNPJ 76.020.452/0001-05		03 - EXERCÍCIO 2006	04 - UF PR
05 - CONDIÇÃO DE GESTÃO DO ESTADO OU MUNICÍPIO					
06 - DDD 41	07 - FONE 35478026		08 - FAX 36224252	09 - E-MAIL planejamentolapa@ig.com.br	
10 - NOME DO BANCO CAIXA ECONOMICA FEDERAL		11 - BANCO CONVENIADO 104	12 - AGÊNCIA 003930	13 - FRAÇA DE PAGAMENTO LAPA	
14 - UF PR					
15 - RECURSO ORÇAMENTÁRIO EMENDA		16 - EMENDA N.º 19620003	17 - PARTÍCIPE 1. INTERVENIENTE 2. EXECUTOR		18 - CNPJ DO PARTÍCIPE

19 - PROGRAMA
 1214 - ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE

20 - DESCRIÇÃO SINTÉTICA DO OBJETO
 "REFORMA DE UNIDADE DE SAÚDE"

21 - JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO
 REFORMA DE SALA PARA MELHORAR A QUALIDADE NO ATENDIMENTO PRESTADO AOS USUÁRIOS DOS SERVIÇOS DA REDE SUS. O CENTRO DE ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO PRESTA CERCA DE 600 ATENDIMENTOS AO MÊS E FAZ-SE URGENTE A REFORMA DE DETERMINADOS AMBIENTES, CONFORME PLANTAS E MEMORIAIS QUE SERÃO ENCAMINHADAS POSTERIORMENTE.

22 - OBJETIVOS
 MELHORAR O ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO CENTRO DE ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO.

23 - METAS
 REFORMA DE UM AMBIENTE DO CENTRO DE ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO DA LAPA

24 - ACOMPANHAMENTO
 O ACOMPANHAMENTO SERÁ REALIZADO PELO DEPARTAMENTO DE ODONTOLOGIA DO MUNICÍPIO DA LAPA

25 - POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO (segundo o último Censo do IBGE)
 44733

26 - AUTENTICAÇÃO

29/06/2006
 DATA

MIGUEL LOURENCO HORNING BATISTA
 NOME DO DIRIGENTE OU DO REPRESENTANTE LEGAL

ASSINATURA DO DIRIGENTE OU DO REPRESENTANTE LEGAL

MINISTÈRE DE LA SANTÉ

PLANO DE TRABALHO
CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO E PLANO DE APLICAÇÃO
Pré-Projeto: 76020452000106003

ANEXO 2

[illegible]

LAPE - PR
FLS. Nº 16
170

PLANO DE TRABALHO

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

ANEXO VI

Pré-Projeto: 76020452000106003

02- AÇÃO
8581- ESTR

8581- ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE

03-PROCESSON.

[illegible]

13- AUTENTICAÇÃO

29/06/2006
DATA

MIGUEL LOURENÇO HORNING BATISTA

ASSINATURA DO DIRIGENTE OU DO REPRESENTANTE LEGAL

14- APROVAÇÃO

JOSE AGENOR ALVARES DA SILVA
NOME DO DIRIGENTE DA CONCEDENTE

ASSINATURA DO DIRIGENTE DA CONCEDENTE

MINISTÉRIO DA SAÚDE

PLANO DE TRABALHO INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

ANEXO VII

Pré-Projeto: 76020452000106003

01 - NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE PROPONENTE, conforme contido no
Certão do CNPJ,
PREF MUN LAPA

02-PROCESSO N.º

03- EXERCÍCIO
2006

04- UF
PR

05-AÇÃO

6581-ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE

06- CARACTERÍSTICAS DA OBRAS PROPOSTA

6.1- DEFINIÇÃO

INTERVENÇÃO PROPOSTA	ÁREA (M2)	VALOR (R\$)	6.2 - ÁREA TOTAL (M2), SOMENTE NO CASO DE AMPLIAÇÃO.	
AMPLIAÇÃO			ANTERIOR À INTERVENÇÃO	POSTERIOR À INTERVENÇÃO
CONCLUSÃO PARCIAL/TOTAL			0	0
CONSTRUÇÃO NOVA			6.3 - ENDEREÇO DA OBRAS RUA VEREADOR OSVALDO MONTENEGRO	
REFORMA	60	33.750,00	6.4 - E-MAIL devidenonibaggiobattista@hotmail.com	
TOTAL	60	33750	6.5- FAX 36224252	

06.6 - UNIDADES FUNCIONAIS COM INTERVENÇÃO NESTE PLEITO (EXCETO PARA UNIDADES BÁSICAS)

ADMINISTRAÇÃO	COZINHA	INTERNAÇÃO GERAL	OFICINA DE MANUTENÇÃO
ALMOXARIFADO	DIALISE	INTERNAÇÃO NEONATOLOGIA	X OUTROS
AMBULATÓRIO	DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO	INTERNAÇÃO QUEIMADOS	PATOLOGIA CLINICA
ANATOMIA PATOLÓGICA	ENSINO E PESQUISA	INTERNAÇÃO TERAPIA INTENSIVA	QUIMIOTERAPIA
ATENDIMENTO IMEDIATO	FARMÁCIA	LACTÁRIO	RADIOTERAPIA
BANCO DE LEITE	HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA	LAVANDERIA	REABILITAÇÃO
CENTRAL DE MATERIAL ESTERILIZADO	IMAGENOLOGIA	MEDICINA NUCLEAR	URBANIZAÇÃO
CENTRO CIRÚRGICO	INFRA-ESTRUTURA PREDIAL	MÉTODOS GRÁFICOS	ZELADORIA
CENTRO OBSTÉTRICO			

07 - CARACTERÍSTICAS CRÍTICAS DA INFRA-ESTRUTURA PREDIAL

	POSSUI?		ATENDERÁ AO AUMENTO DA DEMANDA?	
	SIM	NÃO	SIM	NÃO
07.1 - SISTEMA DE GERAÇÃO DE ENERGIA DE EMERGÊNCIA		X		X
07.2 - SISTEMA CENTRAL DE AR CONDICIONADO COM RESPECTIVOS FILTROS		X		X
07.3 - SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO (SPRINKLER, MANGUEIRAS E OUTROS)	X		X	
07.4 - SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS ATMOSFÉRICAS (INCLUSIVE MALHAS DE ATERRAMENTO)		X		X
07.5 - SISTEMA CENTRAL DE GASES MEDICINAIS:				
OXIGÊNIO MEDICINAL		X		X
AR COMPRIMIDO	X		X	
VÁCUO CLÍNICO		X		X
ÓXIDO NITROSO		X		X
07.6 - RESERVATÓRIO DE ÁGUA, COM AUTONOMIA PARA DOIS DIAS SEM ABASTECIMENTO.		X		X

08 - CARACTERÍSTICAS DE AUMENTO NA ASSISTÊNCIA

	ATUAL	FUTURO		ATUAL	FUTURO
LEITOS DE INTERNAÇÃO	0	0	SALAS CIRURGICAS	0	0
LEITOS DE OBSERVAÇÃO	0	0	SALAS DE PARTO	0	0
LEITOS DE UTI	0	0	CONSULTÓRIOS	1	1
SALAS DE EXAME	0	0	SALAS DE PPP *		
SALAS DE LABORATÓRIO	0	0	* PRÉ-PARTO, PARTO E PÓS-PARTO NA MESMA SALA.	0	0

09 - AUTENTICAÇÃO

29/06/2006
DATA

MIGUEL LOURENCO HORNING BATISTA
NOME DO DIRIGENTE OU DO REPRESENTANTE LEGAL

ASSINATURA DO DIRIGENTE OU DO REPRESENTANTE LEGAL

ANEXO
LAPA - PR
P.L.S. Nº 19
[assinatura]

MINISTÉRIO DA SAÚDE
FUNDO NACIONAL DE SAÚDE

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 2013/2006

CONVENENTES: Celebram entre si a União Federal, através do Ministério da Saúde - CNPJ nº 00.530.493/0001-71, e a(o) PREF MUN LAPA/PR - CNPJ nº 76.020.452/0001-05.

OBJETO: Dar apoio financeiro para "Reforma de Unidade de Saúde", visando ao fortalecimento do Sistema Único de Saúde - SUS.

PROCESSO: 25000.214463/2006-81.

▪ **CRÉDITO:** Os recursos decorrentes do presente Convênio são provenientes: 1) **MINISTÉRIO:** R\$ 27.000,00, UG: 257001, Gestão: 00001, Classificação Programática: 10301121485811708 e 2) **CONVENENTE:** R\$ 6.750,00 relativo a contrapartida da(o) **CONVENENTE**.

▪ **RECURSOS FINANCEIROS:** R\$ 33.750,00 (Trinta e tres mil, setecentos e cinquenta reais).

NOTA DE EMPENHO: 403326 de 29/12/2006

VIGÊNCIA: Entrará em vigor a partir de sua assinatura até 26/12/2007.

DATA DE ASSINATURA: 31/12/2006

SIGNATÁRIOS: JOSE AGENOR ALVARES DA SILVA, MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE - CPF nº 130.694.036-20; MIGUEL LOURENCO HORNING BATISTA, PREFEITO - CPF nº 027.311.939-72.

M.S. - SECRETARIA EXECUTIVA
FUNDO NACIONAL DE SAÚDE

PUBLICADO NO
DOU Nº 10-E de 15/01/2007



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
LAPA - PR
P.L.S. Nº 20
14/3

MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA EXECUTIVA
FUNDO NACIONAL DE SAÚDE

2º TERMO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DE CONVÊNIO

Nº 025542/2008

Entidade: Pref Mun Lapa UF: PR

CNPJ: 76.020.452/0001-05

Convênio: 2013/2006 SIAFI: 586138 Processo: 25000.214463/2006-81

Data Assinatura: 31/12/2006	Data Publicação: 15/01/2007	Vigência Original Final: 20/12/2008	Valor do Concedente: RS 27.000,00
--------------------------------	--------------------------------	--	--------------------------------------

Pagamento (Última Parcela): OB nº.: 942606, de 1/12/2008	Tempo de Atraso no Pagamento (em dias): 701	Vigência Atualizada Final: 26/11/2009 Prazo para Prestação de Contas Final: 25/01/2010
---	--	---

O Diretor-Executivo do Fundo Nacional de Saúde/MS, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria GM/MS nº1.754/2004, publicada no D.O.U. de 27/08/2004, e consoante o Inciso IV, Art.7º da IN/STN 01/97, RESOLVE prorrogar "de ofício" a vigência do Convênio nº. 2013/2006, destinado à REFORMA DE UNIDADE DE SAÚDE, tendo em vista o atraso no repasse dos recursos financeiros a essa Entidade, por 701 dias, até o dia 26/11/2009, observado o prazo para apresentação da Prestação de Contas respectiva, que é até 25/01/2010.

O Presente Termo é assinado em 02(duas) vias, devendo ser publicado, por extrato, no Diário Oficial da União, em conformidade com a legislação vigente, para produzir os efeitos legais.

Brasília, 18/12/2008

Arionaldo Bomfim Rosendo
Diretor-Executivo

**MINISTÉRIO DA SAÚDE
FUNDO NACIONAL DE SAÚDE**

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº. 2013/2006

CONVENENTES: Celebram entre si a União Federal, através do Ministério da Saúde - CNPJ nº. 00.530.493/0001-71, e PREF MUN LAPA, Estado do PARANA - CNPJ nº. 76.020.452/0001-05.

OBJETO: Prorrogar a vigência do Convênio nº. 2013/2006, destinado Reforma de Unidade de Saude, até 26/11/2009, a contar de seu vencimento.

PROCESSO: 25000.214463/2006-81.

VIGÊNCIA: Entrará em vigor a partir de sua assinatura até 26/11/2009.

DATA DE ASSINATURA: 18/12/2008.

SIGNATÁRIOS: ARIONALDO BOMFIM ROSENDO - C.P.F. nº. 182.782.991-53 - DIRETOR-EXECUTIVO DO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE/MS; MIGUEL LOURENCO HORNING BATISTA - C.P.F. nº. 027.311.939-72, PREFEITO, PREF MUN LAPA.

M.S. - SECRETARIA EXECUTIVA
FUNDO NACIONAL DE SAÚDE

PUBLICADO NO
DOU Nº. 253 - E de 30/12/2008



Origem do Extrato:

GovConta CAIXA:

Conta Referência:

Nome:

Período:

GOVCAIXA ELETRÔNICO

0393600006

0393/006/00621007-1

PM DE LAPA MIN SAUDE FNS

de: 01/12/2008 até: 31/12/2008

Data Mov	Nr. Doc	Histórico	Valor (R\$)	Saldo (R\$)
03/12/2008	000001	CRED TED	27.000,00C	27.000,00C
08/12/2008	000000	DEB.AUTOR.	27.000,00D	0,00
31/12/2008	-	Saldo Atualizado	-	0,00

IMPRIMIR **FECHAR**



Origem do Extrato:

GovConta CAIXA:

Conta Referência:

Nome:

Período:

CÂMARA MUNICIPAL

LAPA - PR

D.S. Nº 23

mya

GOVCAIXA ELETRÔNICO

0393600006

0393/013/00004697-3

P M LAPA

de: 01/01/2009 até: 31/01/2009

Data Mov	Nr. Doc	Histórico	Taxa	Valor (R\$)	Saldo (R\$)
08/01/2009	000000	REM BASICA	0,18790000	50,73C	27.050,73C
08/01/2009	000000	CRED JUROS	0,50000000	135,25C	27.185,98C
30/01/2009	-	Saldo Atualizado	-	-	27.185,98C

IMPRIMIR FECHAR



Origem do Extrato:

GovConta CAIXA:

Conta Referência:

Nome:

Período:

GOVCAIXA ELETRÔNICO

0393600006

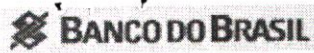
0393/013/00004697-3

P M LAPA

de: 01/02/2009 até: 16/02/2009

Data Mov	Nr. Doc	Histórico	Taxa	Valor (R\$)	Saldo (R\$)
08/02/2009	000000	REM BASICA	0,20140000	54,75C	27.240,73C
08/02/2009	000000	CRED JUROS	0,50000000	136,20C	27.376,93C
16/02/2009	-	Saldo Atualizado	-	-	27.376,93C

IMPRIMIR FECHAR



Auto-Atendimento

BP23201054273588005

Extrato investimentos financeiros - mensal

20/02/2009 10:59:15

ATENÇÃO: Para imprimir, configure a página para o modo "paisagem".

Cliente	
Agência:	630-0
Conta:	16724-X FUNDO SOCIAL DE SAUDE
Mês/ano referência:	FEVEREIRO/2009
BB CP ADMIN SUPREMO - CNPJ: 04.288.966/0001-27	

Data	Histórico	Valor	Valor IR	Prej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
30/01/2009	SALDO ANTERIOR	66.692,35				32.396,307917		
02/02/2009	RESGATE	2.610,50				1.267,665285	2,059297538	31.128,642632
	Aplicação 27/01/2009	1.998,07				970,265423		
	Aplicação 30/01/2009	612,43				297,399862		
03/02/2009	RESGATE	41.168,38				19.985,284058	2,059934694	11.143,358574
	Aplicação 30/01/2009	41.168,38				19.985,284058		
05/02/2009	APLICAÇÃO	521,70				253,102375	2,061221273	11.396,460949
06/02/2009	RESGATE	2.250,38				1.091,418805	2,061884943	10.305,042
	Aplicação 30/01/2009	2.250,38				1.091,418805		
10/02/2009	APLICAÇÃO	142.606,54				69.120,224387	2,063166624	79.425,266531
11/02/2009	RESGATE	8.123,59				3.936,203135	2,063813711	75.489,063396
	Aplicação 30/01/2009	8.123,59				3.936,203135		
12/02/2009	APLICAÇÃO	21.019,31				10.181,733892	2,064413608	85.670,797288
13/02/2009	RESGATE	2.674,00				1.294,881513	2,065053808	84.375,915775
	Aplicação 30/01/2009	2.674,00				1.294,881513		
16/02/2009	RESGATE	37.180,23				17.998,883038	2,065696517	66.377,032737
	Aplicação 30/01/2009	9.958,42				4.820,855121		
	Aplicação 05/02/2009	522,83				253,102375		
	Aplicação 10/02/2009	26.698,98				12.924,925542		
17/02/2009	APLICAÇÃO	77.160,37				37.341,348388	2,066352002	103.718,381125
19/02/2009	RESGATE	20.000,00				9.672,842406	2,067644562	94.045,538719
	Aplicação 10/02/2009	20.000,00				9.672,842406		
20/02/2009	SALDO ATUAL	194.513,56				94.045,538719		94.045,538719

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR		66.69
APLICAÇÕES	(+)	241.307,92
RESGATES	(-)	114.007,08
RENDIMENTO BRUTO	(+)	520,38
IMPOSTO DE RENDA	(-)	0,00
IOF	(-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO		520,38
SALDO ATUAL	=	194.513,56
Disponível p/ Resg	=	194.513,56
IR Estimado	=	0,00
IR complementar	=	0,00
IOF estimado	=	0,00

Aplicações em ser

Data	Documento	Valor aplicado	Quantidade cotas	Saldo cotas
10/02/2009	909063010	142.606,54	69.120,224387	46.522,456439
12/02/2009	909063012	21.019,31	10.181,733892	10.181,733892
17/02/2009	909063017	77.160,37	37.341,348388	37.341,348388

Valor da Cota

30/01/2009 2,058640378
20/02/2009 2,068291268

ANTEPROJETO DE LEI Nº 009/2009

Autor: Executivo Municipal

Sumula: Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial.

Protocolado na Secretaria no Dia 04/03/2009.

Apresentado em Expediente do Dia 10/03/2009.

Encaminhado à Comissão de:

☒ Legislação, Justiça e Redação, em 05/03/2009.

☒ Economia, Finanças e Orçamento, em 05/03/2009.

☐ Saúde, Educ., Cult., Esp., B.E. Social e Ecol., em XX_/XX_/XX.

☐ Urbanismo e Obras Públicas, em XX_/XX_/XX.

☐ Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em XX_/XX_/XX.

☐ Controle e Fiscalização, em XX_/XX_/XX.

Casturina
CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX
 Presidente do Poder Legislativo Municipal

Recebi o projeto em <u>09/03</u> /2009 <i>João Renato Leal Afonso</i> JOÃO RENATO LEAL AFONSO Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação	DESIGNAÇÃO DO RELATOR Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador <i>João Renato Leal Afonso</i> JOÃO RENATO LEAL AFONSO - Presidente da CLJR Lapa, em <u>09/03</u> /2009.
Recebi o projeto em <u>09/03</u> /2009 <i>João Carlos Leonardi Filho</i> JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento	DESIGNAÇÃO DO RELATOR Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador <i>João Carlos Leonardi Filho</i> JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO - Presidente da CEFO Lapa, em <u>09/03</u> /2009.
Recebi o projeto em ____/____/2009 ÉLIO NARLOK WESOŁOWSKI Presidente da Comissão de Saúde, Educ., Cult., Esporte, Bem Estar Social e Ecologia	DESIGNAÇÃO DO RELATOR Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador Lapa, em ____/____/2009. ÉLIO NARLOK WESOŁOWSKI - Presidente da GSECEBESEcol
Recebi o projeto em ____/____/2009 VILMAR C. FÁVARO PURGA Presidente da Comissão de Urbanismo e Obras Públicas	DESIGNAÇÃO DO RELATOR Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador Lapa, em ____/____/2009. VILMAR C. FÁVARO PURGA - Presidente da CUOP
Recebi o projeto em ____/____/2009 ACYR HOFFMANN Presidente da Comissão de Agricultura, Pecuária e Abastecimento	DESIGNAÇÃO DO RELATOR Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador Lapa, em ____/____/2009. ACYR HOFFMANN - Presidente da CAPA
Recebi o projeto em ____/____/2009 CARLOS ALBERTO HAMMERSCHMIDT Presidente da Comissão de Controle e Fiscalização	DESIGNAÇÃO DO RELATOR Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador Lapa, em ____/____/2009. CARLOS ALBERTO HAMMERSCHMIDT - Presidente da GCF



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
PLS. Nº 27
14/3

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER

Projeto de Lei nº 009/2009.

Autor: Executivo Municipal.

Súmula: "dispõe sobre Abertura de
Credito Adicional Especial".

*Recebi o projeto em epígrafe para efetuar parecer, sobre o qual me
pronuncio da seguinte forma:*

O Poder Executivo Municipal busca aprovação do Projeto de Lei nº
009/2009 protocolado sob nº **163/2009** no dia 04/03/2009, atender as despesas
oriundas do Convenio nº 2013/2006 com o Ministério da Saúde.

Esta Comissão analisando o Projeto acima mencionado solicita ao
Executivo que seja informado a esta comissão as seguintes indagações:

Qual a localização da mencionada sala?

Qual a metragem quadrada da reforma?

Croqui detalhado da reforma acima citada?

Sendo assim solicitamos a Presidência, que seja oficiado o Executivo
Municipal com base neste parecer.

Lapa, 16 de Março de 2009.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ

GERALDA BRUNOWSKI

LAPA - PR

N.º 28

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER



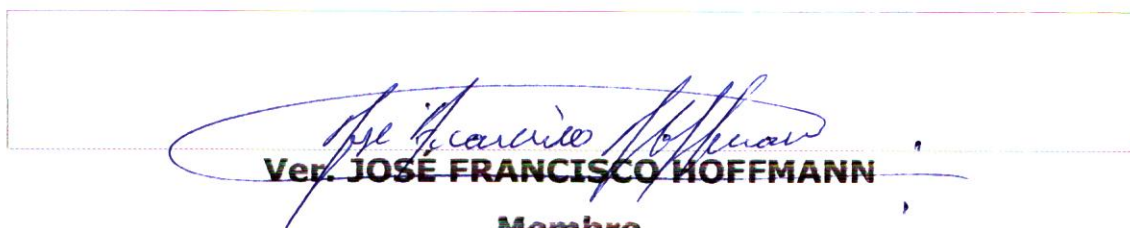
Ver. ACYR HOFFMANN

Relator



Ver. JOÃO RENATO LEAL AFONSO

Presidente



Ver. JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN

Membro

Lapa - Pr., 16 de março de 2009

Ofício nº 094/2009

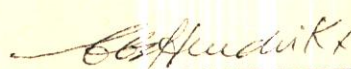
Assunto: Ref. Projeto de Lei nº 009/2009

Prezado Prefeito :

Diante de solicitação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, no que se refere ao projeto de Lei de autoria do Executivo Municipal, que versa sobre a abertura de Crédito Adicional Especial, solicito atenção quanto às informações contidas na cópia do parecer em anexo, aguardando resposta para que se dê prosseguimento à tramitação do processo.

Com a certeza de sua compreensão e colaboração, antecipadamente agradecemos.

Atenciosamente

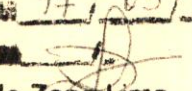

CASTURINA C. BOSCH HENDRIKS
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
Protocolo nº: 00101/2009
Data: 17/03/2009 - 14:20

Nome: Fernanda Zana Lima
Chefe de Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL

PROTOCOLO Nº 248/2009
RECEBIDO EM 17/03/2009

PECIDO EM 
Fernanda Zana Lima
Chefe de Gabinete

PAULO C. FIATES FURIATI
DD. Prefeito Municipal
Lapa - PR



Município da Lapa Estado do Paraná

Ofício nº 68/SS

Lapa, 26 de março de 2009

Prezada Senhora:

Em resposta ao Ofício nº 094/2009 de 16 de março de 2009, assunto referente ao Projeto de Lei nº 009/2009 da Câmara Municipal, tenho a informar que a localização da reforma na Clínica de Odontologia é na Vila do Príncipe e a área a ser restaurada possui 410,40m² (em anexo croquis).

Atenciosamente

Darcy Costa

Secretário Municipal de Saúde e Ação Social

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

Protocolo nº: 259 / 2009

Data: 27/03/2009 - 15:19

Responsável: INE

À
Presidente da Câmara Municipal da Lapa
Sr Casturina C. Bosch Hendrikx

Ao Sec. de
Saúde
para providenciar
as respostas
17/03/09

Lapa - Pr., 16 de março de 2009

Ofício nº 094/2009

Assunto: Ref. Projeto de Lei nº 009/2009

Prezado Prefeito :

Diante de solicitação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, no que se refere ao projeto de Lei de autoria do Executivo Municipal, que versa sobre a abertura de Crédito Adicional Especial, solicito atenção quanto às informações contidas na cópia do parecer em anexo, aguardando resposta para que se dê prosseguimento à tramitação do processo.

Com a certeza de sua compreensão e colaboração, antecipadamente agradecemos.

Atenciosamente


CASTURINA C. BOSCH HENDRIKS
Presidente

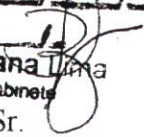
CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

Protocolo nº: 00101 / 2009

Data: 17/03/2009 - 14:20


No. **Fernanda Zana Lima**
Chefe de Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL
PROTOCOLO Nº. 248/2009
RECEBIDO EM 17/03/2009


Fernanda Zana Lima
Chefe de Gabinete

Ao Exmo. Sr.

PAULO C. FIATES FURIATI

DD. Prefeito Municipal

Lapa - PR

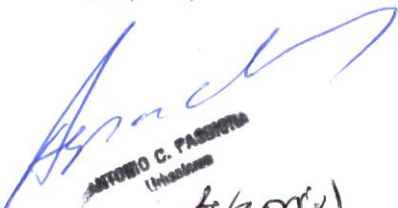
A SECRETARIA DE SAÚDE

LOCALIZAÇÃO: VILA DO MUNICÍPIO

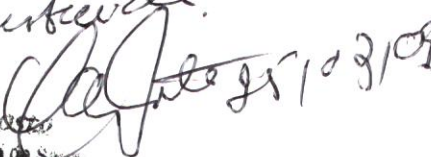
ÁREA DE REFORMA: 410,40 m²

CRONÔMETRO: ANEXO.

Em 23/03/09


ANTONIO C. PASSOS
(Assessor)

A recepcionista (p/m)
Recebi. Recebi e
informei sobre todo
anexo do cronômetro,
localização, área e
seu conteúdo.


Dircy Costa
Secretária Municipal de Saúde
e Ação Social

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
ASSESSORIA JURÍDICA
Parecer nº 12/2009

Ref. Projeto de Lei nº 009/2009

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

Vem para análise desta assessoria o Projeto de Lei numero 009, de 17 de fevereiro de 2009, de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objeto a abertura de Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 39.750,00 (trinta e nove mil e setecentos e cinquenta reais).

Pela justificativa apresentada e anexada junto ao referido Projeto, o Executivo local demonstra que referida solicitação visa reformar uma sala para o Centro Odontológico da Lapa, visando o fortalecimento do Sistema Único de Saúde.

Anexou-se cópia de convenio onde esta previsto o repasse de R\$ 33.750.00 através do Ministério da Saúde.

Quanto à abertura de Crédito Adicional encontra seu amparo legal no Título V, art. 40 e seguintes da Lei 4.320/64, o qual diz que "São créditos adicionais às autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei do Orçamento".

O suporte Constitucional é extraído do inciso V, do artigo 167, o qual diz que:

*"Art. 167 – São vedados;
(...)*

V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem a prévia autorização legislativa e sem a indicação dos recursos correspondentes"

A própria Lei 4320/64 nos traz a distinção entre as espécies de créditos adicionais existentes, conforme transcrição infra;

“Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública”.

Como se vê, o presente Projeto de Lei enquadra-se no inciso II, do art. 41, acima transcrito, sendo que a abertura desse crédito depende da existência de recursos disponíveis para as despesas correspondentes, conforme determina o artigo 43 da Lei 4320/64, que assim reza;

“Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa..

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las”.



De acordo com o art. 2º do respectivo Projeto de Lei, para a cobertura do crédito a ser autorizado serão usados recursos próprios por cancelamento parcial da dotação que especifica.

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas legais e jurídicas pertinentes à matéria, não tendo nada a se opor ao seu regular prosseguimento nesta Casa de Leis.

É o parecer.

Lapa, 31 de março de 2009.

[Signature]
Jonathan Dittrich Junior
Assessor Jurídico

PROJETO Nº. 009/2009

PARECER:

SÚMULA:
DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADESIONAL
ESPECIAL.

Recebi o projeto em epígrafe para efetuar parecer, após as análises preliminares, solicitamos informações ao chefe do Poder executivo, informações estas que nos chegaram em data de hoje, com relação ao parecer final nos pronunciamos da seguinte forma:

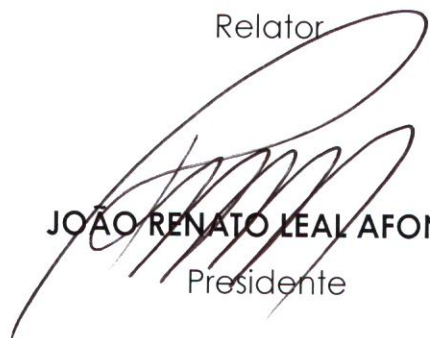
O projeto em epígrafe não apresenta nenhuma irregularidade e atende as normas legais e regimentais, portanto pode ser levado ao plenário para apreciação.

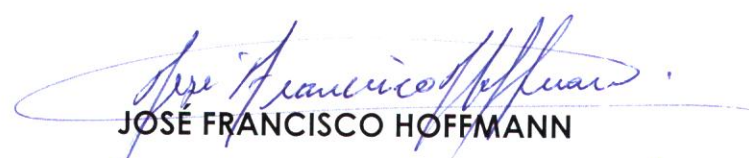
Destarte somos de **PARECER FAVORÁVEL** à aprovação do referido projeto.

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA-PR, em 31 DE MARÇO DE 2009.


ACYR HOFFANN

Relator


JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente


JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN

Membro



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL LAPA - PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
P.L. Nº 38
[assinatura]

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER

Projeto de Lei Nº 09/2009

Autor: Executivo Municipal

Súmula: "Dispõe sobre a abertura de
Crédito Adicional Especial".

Recebi o Projeto de Lei em epígrafe para emitir parecer, sobre o qual me pronuncio da seguinte forma.

Vem para análise o Projeto de Lei numero 09, de 17 de fevereiro de 2009, de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objeto a abertura de Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 39.750,00 (trinta e nove mil e setecentos e cinquenta reais).

Pela justificativa apresentada e anexada junto ao referido Projeto, o Executivo local demonstra que referida solicitação visa atender as despesas com a reforma de uma sala Odontológica visando o fortalecimento do Sistema Único de Saúde – SUS.

Anexou-se também, cópia do contrato de repasse no valor de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais).

Que, o Executivo local apresentou as justificativas requeridas no referido Projeto de forma satisfatória, solucionando, assim, a dúvida que surgiu no Projeto em epígrafe.

[assinatura]

[assinatura]



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL LAPA - PARANÁ

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
P.L. Nº 39
mp

Diante disso, somos de parecer favorável à aprovação do referido Projeto, por considerar que o mesmo não possui nenhum impedimento de ordem econômica, pois os valores a serem aplicados encontram-se garantidos.

Câmara Municipal da Lapa, em 06 de abril de 2009.

João Carlos Leonardi Filho
João Carlos Leonardi Filho
Relator

Elio Nariok Wesolowski
Elio Nariok Wesolowski
Membro

José Francisco Hoffmann
Membro.

PROJETO DE LEI Nº 024/2009

Autor: Executivo Municipal

Súmula: *Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.*

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, A P R O V A:

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 39.750,00 (Trinta e Nove Mil, Setecentos e Cinquenta Reais), para atender as despesas oriundas do Convênio nº 2013/2006 – Ministério da Saúde, celebrado entre a União, por intermédio do Ministério da Saúde e o Município da Lapa – Pr, dentro da seguinte dotação:

06 – Fundo Municipal de Saúde

06.01 – Departamento de Saúde

10.301.0010.1.005 – Convênio Ministério da Saúde nº 2013/2006.

3.3.90.39.00.00.00.00.3336 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica...R\$ 27.000,00

3.3.90.39.00.00.00.00.1336 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica...R\$ 1.000,00

3.3.20.93.00.00.00.00.1336 – Indenizações e Restituições..... R\$ 5.000,00

3.3.90.39.00.00.00.00.1303 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica...R\$ 6.750,00

TOTAL R\$ 39.750,00

Art.2º - Para cobertura do Crédito Autorizado no artigo anterior serão usados como recursos:

Superávit Financeiro do Convênio em ReferênciaR\$ 27.000,00

Excesso de Arrecadação da Fonte 1336 na seguinte conta bancáriaR\$ 6.000,00

Caixa Econômica Federal – 621.007-1

TOTALR\$ 33.000,00

PROJETO DE LEI Nº 024/2009

Fl. 02

Art.3º - Para dar cobertura a Contrapartida do Convênio serão utilizados recursos próprios por cancelamento parcial da seguinte dotação orçamentária:

06 – Fundo Municipal de Saúde

06.01 – Departamento de Saúde

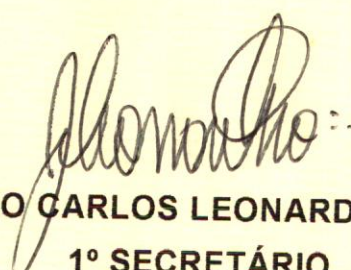
10.301.0010.1.004 – Contrapartida de Convênios

85:4.4.90.51.00.00.00.00.1303 – Obras e Instalações R\$ 6.750,00

TOTAL R\$ 6.750,00

Art.4º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Câmara Municipal da Lapa, em 22 de abril de 2009.


JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
1º SECRETÁRIO


CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX
PRESIDENTE





MUNICÍPIO DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2303. DE 29 DE ABRIL DE 2009.

Súmula: Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 39.750,00 (Trinta e Nove Mil, Setecentos e Cinquenta Reais), para atender as despesas oriundas do Convênio nº 2013/2006 – Ministério da Saúde, celebrado entre a União, por intermédio do Ministério da Saúde e o Município da Lapa – Pr, dentro da seguinte dotação:

06 – Fundo Municipal de Saúde
06.01 – Departamento de Saúde
10.301.0010.1.005 – Convênio Ministério da Saúde nº 2013/2006
3.3.90.39.00.00.00.00.3336 – Outros Serviços de Ter.-P. Jurídica R\$ 27.000,00
3.3.90.39.00.00.00.00.1336 – Outros Serviços de Ter.-P. Jurídica R\$ 1.000,00
3.3.20.93.00.00.00.00.1336 – Indenizações e Restituições R\$ 5.000,00
3.3.90.39.00.00.00.00.1303 – Outros Serviços de Ter.-P. Jurídica R\$ 6.750,00
TOTAL R\$ 39.750,00

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Autorizado no artigo anterior serão usados como recursos:

Superávit Financeiro do Convênio em Referência R\$ 27.000,00
Excesso de Arrecadação da Fonte 1336 na seguinte conta bancária R\$ 6.000,00
Caixa Econômica Federal – 621.007-1
TOTAL R\$ 33.000,00

Art. 3º - Para dar cobertura a Contrapartida do Convênio serão utilizados recursos próprios por cancelamento parcial da seguinte dotação orçamentária:

06 – Fundo Municipal de Saúde
06.01 – Departamento de Saúde
10.301.0010.1.004 – Contrapartida de Convênios
85.4.4.90.51.00.00.00.00.1303 – Obras e Instalações R\$ 6.750,00
TOTAL R\$ 6.750,00

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 29 de Abril de 2009.


Paulo César Fáties Furiati
Prefeito Municipal